



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/CMFJ/2024
DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 04.010.237/0001-04, com sede na Cidade de Feijó – AC, CEP: 69.960-000, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<p>DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/CMFJ/2024</p>	<p>ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 05/04/2024 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11/04/2024, às 09:59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11/04/2024 das 10:00 às 16:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO, LOCAL: https://portal.licitanet.com.br LICITANET</p>
---	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ CONTRATARÁ A EMPRESA QUE OFERTAR:

- A) O MENOR PREÇO - POR ITEM;
- B) O critério de julgamento é de menor preço, apurado pelo **MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA PELA AGÊNCIA DE VIAGEM (CONTRATADA)**;
- C) Fica, desde já, firmado o entendimento de que Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem **AÉREA**, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem;
- D) Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento;
- E) Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço;
- F) Passagem **AÉREA** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem;



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

- G) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- H) A emissão de passagem AÉREA que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL);
- I) Solicitação de reembolso (passagem emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;
- J) O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem AÉREA nacional ou internacional;
- K) Do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- L) A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem AÉREA emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte AÉREO para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento das passagens aéreas, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Feijó - AC.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes:

1.1.2 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.3 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1.1.4 ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

1.1.5 ANEXO IV DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO

1.1.6 ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Feijó, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 001 Câmara Municipal

Funcional Programática 01.031.0001.2001.0000

Atividade 001 Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica 33.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 30.000,50 (trinta mil reais e cinquenta centavos).**



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente **Dispensa Eletrônica** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da câmara municipal de Feijó: <https://www.feijo.ac.leg.br/> e no Sistema eletrônico de licitações Licitanet: <https://licitanet.com.br/processos>, e os respectivos documentos/propostas deverão ser encaminhados no Portal Licitanet: <https://portal.licitanet.com.br>

4.2 - Poderão participar desta modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET Licitações On-line.

4.3 - A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

4.5 - Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

5.0 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

5.1 - **Cartão CNPJ**, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2 - **Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.

5.3 - **Cópia da Cédula de Identidade e do CPF** dos sócios, ou do sócio administrador;

5.4 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.6 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.9 - **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

5.10 Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.**

5.11 - **Declaração Unificadas**, conforme modelo (anexo III) deste edital.

5.12 - **Dados da Empresa e Representante Legal para eventual Contratação**, conforme modelo (anexo IV) deste edital. (anexo obrigatório caso as informações exigidas no mesmo não estejam elencadas na proposta de preços conforme o anexo III).

6.0 - Proposta de Preço/Cotação:

6.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.0 - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 05 (Cinco) dias uteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Poderá a CMFJ revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 - A CMFJ deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 - A anulação do procedimento da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CMFJ.

8.5 - Não será aceito Taxa negativa.

8.6 - Serão utilizados os seguintes critérios de desempate artigo 60 da Lei de Licitações e Contratos, esgotados serão realizados por meio de sorteio do Sistema de licitações.

Feijó - AC, 03 de Abril de 2024.

Maria Lecélia Freitas Mourão
Agente de Contratação
Portaria N° 01/2024



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Processo Administrativo nº. 027/CMFJ/2024

1. - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento das passagens aéreas, para viagens nacionais e/ou internacionais, quando for o caso, de ida e volta na categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes ao plano de ação para o exercício de 2024, com o critério de menor preço por emissão de bilhete, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado do Repasse	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo código localizador, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal De Feijó/AC.	R\$ 30.000,00	R\$ 0,50
Valor global estimado (R\$)			R\$ 30.000,50

3. - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pelo plano de ação proposto para o exercício de 2024, o qual orçou os valores e previu as atividades a serem realizadas neste exercício, que tem o objetivo de fortalecer as ações desenvolvidas pela CMFJ,

3.2 - A Justificativa para o não Parcelamento da Solução se encontra no Estudo Técnico Preliminar.

4. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Sustentabilidade

6.1.2 - Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

6.1.3 - Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

6.2 - Subcontratação

6.2.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6.3 - Garantia da contratação



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

6.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Vistoria

6.4.1 - Considerando a contratação pretendida não haverá a necessidade de vistoria.

7. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (ID 512231)

7.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

8. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste termo de referência e seus anexos;

8.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com o Município.

9. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Unidade Orçamentária 010100 Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 501 – RP

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

11.1 - Poderão participar da licitação empresas, devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>) ou junto a Câmara Municipal e em estado de regularidade com os organismos de receita e seguridade social.

12. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério Menor Preço/Maior desconto por item visando ampliar a competição e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

13. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Prestar os serviços, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, Proposta aprovada, Nota de Empenho e Ordem de Serviços, isentos de defeitos e embaraços;

13.2 - Realizar os serviços conforme demanda solicitada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Feijó - AC, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos serviços realizados;

13.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.4 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas,



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.5 - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

13.6 - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

13.7 Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;

13.8 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens AÉREAS, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

13.9 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.10 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.11 Prestar informação sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

13.12 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, utilizando sempre, prioritariamente, as tarifas mais econômicas e promocionais;

13.13 Reembolsar à Contratante seguindo as determinações legais, a exemplo da **RESOLUÇÃO Nº 141, DE 09.03.2010, expedida pela ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE VIAÇÃO CIVIL, CÓDIGO DO CONSUMIDOR e outros(as)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

13.14 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens AÉREAS;

13.15 Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela CMFJ, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

13.16 Fornecer bilhetes das empresas AÉREAS existentes no mercado brasileiro, como, LATAM/TAM, GOL, AZUL e outras;

13.17 No caso de reserva de passagem, com tarifa não-promocional, a Agência Contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

13.18 Para constatação do desempenho dos serviços prestados pela Agência Contratada, o Contratante deverá, no momento da requisição do bilhete, **efetuar consulta diretamente nos sites das Companhias aéreas**, buscando os valores disponibilizados nesse momento, para confirmação da base tarifária do bilhete a ser emitido, cuja documentação resultante será anexada ao processo de pagamento para posterior confrontação ao relatório encaminhado pela Agência Contratada.

13.19 A empresa contratada deverá disponibilizar contato através de linha telefônica, aplicativo de mensagem (WhatsApp) e e-mail, a fim de facilitar todo e qualquer contato que o Contratante necessite realizar com a Contratada.

13.20 Quando o CONTRATANTE solicitar a emissão de uma passagem, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a Contratada deverá dispor para a Contratante um serviço que permita ao favorecido, retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia AÉREAS ou através de outra ferramenta de fácil acesso, como internet, aplicativo de mensagem (WhatsApp).

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2 – Prestar os serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 14.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste termo de referência.
- 14.4 - Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços prestados;
- 14.5 - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 14.6 - Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado neste termo de referência.

15 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 - Fica gerido neste Termo de Referência para Acompanhamento e Fiscalização o gestor de contratada Câmara Municipal de Feijó. Conforme a portaria nomeação e suas disposições.

16 - DO PAGAMENTO:

- 16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante, após a comprovação da execução dos serviços;
- 16.2 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento;
- 16.3 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados bancários da empresa, número do empenho, quantidade, o preço unitário e o total dos serviços expressos em Reais;
- 16.4 - O pagamento somente será efetuado após:
- 16.5 - O atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 16.6 - Verificada a regularidade fiscal da empresa. Ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- 16.7 - Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação;
- 16.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 16.9 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

17. - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Local/Horário

17.1 - Os serviços deverão ser à Câmara Municipal de Feijó, localizado na Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.

18. - DO RECEBIMENTO:

- 18.1 - O Recebimento será realizado pelo (a) servidor responsável pelo recebimento, conforme artigo 140, inciso I, alíneas a e b Lei Federal 14.133/2021;
- 18.2 - A empresa vencedora ficará obrigada a refazer os serviços caso os mesmos não apresentem resultados satisfatórios, ou que for recusado por apresentar-se contraditório à nota de empenho/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência.
- 18.3 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido alterações fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente;
- 18.4 - A vencedora deverá fornecer garantia do serviço prestado caso o problema não seja solucionado.

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei federal nº. 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 19.2** - Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 19.3** - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado.
- 19.4** - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 19.5** - Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 19.6** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 19.7** - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto: O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na ata de registro de preços;
- 19.8** - De acordo com a gravidade do descumprimento poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 19.9** - A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 19.10** - As infrações administrativas penalizáveis, estão previstas nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021;
- 19.10.1** - Em caso de infração serão aplicadas ao responsável no que couber as sanções previstas nos art.156 da Lei federal nº 14.133/2021;
- 19.11** - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 19.12** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.13** - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 19.14** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 19.15** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 19.16** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.17** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior,



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, referente a referida contratação, deverá ser previamente consultada ao setor competente, ficando o mesmo a cargo de esclarecer dúvidas, quanto à elaboração, ou execução do presente Termo.

21. - FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Feijó/AC para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Feijó - AC, 03 de abril de 2024.

Elaborado por:

Maria Lecelia Freitas Mourão
Agente de Contratação
Portaria N° 01/2024



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Câmara Municipal de Feijó
Comissão de Contratação

Prezado Agente de Contratação;

Após criterioso exame e estudo do edital de DISPENSA ELETRÔNICA n°. 005/CMFJ/2024, em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Termo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento das passagens aéreas, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Feijó - AC.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

SERVICO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado do Repasse	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo código localizador, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal De Feijó/AC.	R\$ 30.000,00	R\$
Valor global estimado (R\$)			

Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: (Preencher)

Local da entrega: (Preencher)

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJN ° _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

FONE _____ EMAIL _____

ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n° CEP, bairro, cidade) _____



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N° Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV.: _____ N.º: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP.: _____
E-mail _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nós comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação.

Local:

Data:

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua/AV. _____ Município de _____ por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** sob as penas da Lei para fins de participação no Pregão Eletrônico acima citado, até a presente data que:

- a) Em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivo de habilitação, não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Tem plena submissão às condições e exigências deste Edital e seus anexos, em todas as fases da licitação;
- d) Não possui em seu quadro Funcional Servidor Público responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Solicitação do Produto/Serviço;
- e) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados na presente licitação.
- f) A elaboração da proposta foi elaborada de maneira independente
- g) que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. DECLARA também não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a "Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Declara ainda que a "Falsidade das declarações prestadas objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal. Sem juízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021".

Local / data:

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ANEXO IV

(anexo obrigatório caso a proposta realinhada não siga conforme modelo II contendo as informações exigidas neste anexo)

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade)

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Cont. Corrente _____

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV.: _____ N.º: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP.: _____
E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº *** de 00/000/0000

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº **

Processo nº.: xxxx/2024

Câmara Municipal de Feijó/AC

Publicado no Portal de
Transparência do Município,
conforme Lei Federal nº
12.527/2011.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE MATERIAL
DE CONSUMO NA MODALIDADE DE DISPENSA
ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
E DE OUTRO LADO
A EMPRESA *******

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

A A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ Nº 04.010.237/0001-04**, com sede na Cidade de Feijó – AC, CEP: 69.960-000, neste ato representado pela Presidente, Sr^a. **Berlândia de Souza Lima**, inscrito no CPF Nº 52.217.212-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Ambrósio Taveira, nº 20, Bairro: Nair Araújo, CEP: 69.960-000, na Cidade de Feijó/AC, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa **, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **, com sede na **, na cidade de **, representada por **, **, **, **, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº **, portador da Cédula de Identidade RG nº **, residente e domiciliado à **, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica Municipal suas e posteriores alterações, nos Decretos Municipais nº 1738/2006, 1782/2007 e 2.031/2010, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de passagens, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Feijó – AC.

Parágrafo

Câmara Municipal de Feijó/AC - Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.
E-mail: camarafeijo@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

único. O fornecimento objeto do presente contrato será exêcutado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Dispensa Eletrônica nº **/** e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº ****/2024.

1.1. **CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA.** O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R\$ *** (***), que correspondem ao valor da prestação do serviço licitado, relacionados na nota de empenho nº **, que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único. Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do material do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA SEXTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).

§ 1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

§ 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao Edital nº **/**, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 1º. Os serviços ofertados e contratados deverão atender as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

§ 2º. Os serviços que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão recusados, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas sanções deste contrato.

§ 3º. A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara municipal de Feijó e conforme solicitado.

§ 4º. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Câmara Municipal de Feijó, localizado na - Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de entrega emitida pelo Órgão requisitante,

§ 5º. O servidor que receber os produtos, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apqsto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

IV - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA. O CONTRATADO obriga-se a substituir no prazo de 5 (cinco) dias as suas expensas, aqueles materiais e ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Parágrafo único: Os bens deverão apresentar na data de sua entrega prazo mínimo de 06 meses de validade.

CLÁUSULA DEZ. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Feijó/AC, ao contratado mensalmente, em até 30 (trinta) dias ao do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito, através de ordem bancária de pagamento.

§ 1º. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio realizado entre a Câmara e os órgãos ou Governos Federal e Estadual a nota fiscal citada no caput desta cláusula deverá fazer constar o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou.

§ 4º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 5º. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Câmara Municipal, fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

§ 6º. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso no pagamento em razão de erro ou pelo não fornecimento dos dados bancários necessários para a emissão da ordem bancária de depósito ou transferência ou de transferência.

§ 7º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

CLÁUSULA ONZE. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 010100 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 501 - RP

I - Empenho: **

II - Processo nº: ***/2024

CLÁUSULA DOZE. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convênentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

por cento) do valor atualizado do contrato, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

j) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.

II - Da CONTRATANTE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providencias de saneamento deverão ser adotadas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE. DAS SANÇÕES.

§ 1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
 - (2) moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 4º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

§ 5º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

§ 8º. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE. DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude.

§ 1º. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DEZESSEIS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato cabem:

I recurso dirigido a Secretária Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



**ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato,
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II representação ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III pedido de reconsideração dirigido ao Presidente, de decisão da Secretária Geral, conforme o caso, na hipótese do item IV do § 2º desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§1º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 2º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I pessoalmente;

II por meio eletrônico camarafeijo@gmail.com ou contato telefônico (68) 97400-8372, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 3º. Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 4º. Os recursos previstos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 5º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 6º. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia, ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CLÁUSULA DEZESSETE. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DEZOITO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

II - é vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZENOVE. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em diário oficial, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VINTE. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Feijó/AC, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, que depois de lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Feijó - AC, 00/000/2024.

**

Camara Municipal de Feijó/AC

CNPJ/MF n **
